



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.739
De 21 de junho de 2018

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 07 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no Código Eleitoral - Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, bem como a solicitação formulada pelo Juiz Eleitoral da 385ª ZE/SP, através do Ofício nº 39/2018, datado de 05 de junho de 2018;

DECRETA:

Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 07 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas dos dias 05 e 06 de outubro e 26 e 27 de outubro de 2018, sexta-feira e sábado, com observância do seguinte cronograma:

- I. Dias 05 e 06 de outubro, sexta-feira e sábado, em primeiro turno, e dias 26 e 27 de outubro, sexta-feira e sábado, em segundo turno, se houver, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios;
- II. Dia 07 de outubro, domingo, em primeiro turno, e dia 28 de outubro, domingo, em segundo turno, se houver, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único. O pessoal aludido no Inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 07 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 05 e 06 de outubro, sexta-feira e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

sábado, em primeiro turno, assim como nos dias 26 e 27 de outubro, sexta-feira e sábado, em segundo turno, se houver, às 08 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Parágrafo único. Os servidores e os diretores deverão aguardar, nos dias 06 de outubro, sábado, em primeiro turno, e dia 27 de outubro, sábado, em segundo turno, se houver, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo juiz eleitoral.

Art. 3º Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

- I. Responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 08 (oito) horas dos dias 06 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver;
- II. Adotar providências para que, nos dias 07 de outubro, em primeiro turno, e 28 de outubro, em segundo turno, se houver, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação a partir das 06 (seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;
- III. Providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;
- IV. Dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 05, 06 e 07 de outubro, em primeiro turno, e 26, 27 e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 07 (sete) horas trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2019, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

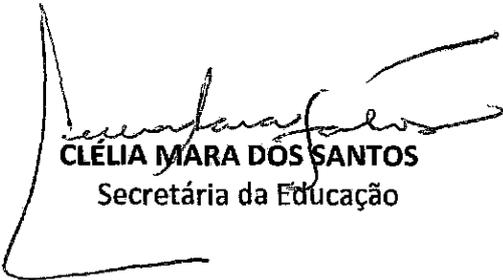
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

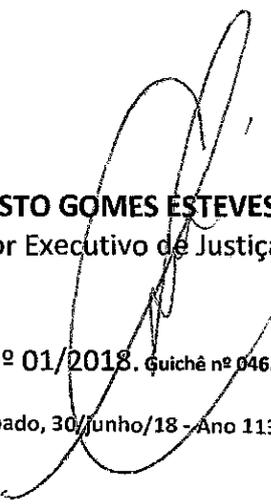


DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças



CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária da Educação

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio nº 01/2018. Guichê nº 046.093/2018 - ("PC").

Publicado no Jornal "A Cidade", de Sábado, 30/junho/18 - Ano 113 - Exemplar nº 147.